



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1382

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai

CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai

CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1382

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. 2341 de 28 de setembro de 2026

Dispõe sobre: “*Institui os valores das diárias de viagem previstas na Lei Municipal nº 1.782, de 21 de fevereiro de 2025, destinadas aos servidores ocupantes dos cargos de Motorista e Motorista de Ambulância, aprova o modelo de Relatório de Viagem, e dá outras providências.*”

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.782, de 21 de fevereiro de 2025, que disciplina a concessão de diárias de viagem aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Motorista e Motorista de Ambulância, quando em deslocamento para fora da sede do Município;

CONSIDERANDO que os artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.782/2025 estabelecem que os valores das diárias de viagem serão fixados, regulamentados e revistos por Decreto do Poder Executivo, e que o seu art. 4º, § 1º, determina que o modelo do relatório de viagem seja fixado por Decreto;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.869, de 22 de setembro de 2026, que instituiu o regime de adiantamento de numerário para as despesas com combustíveis, pedágios e transportes, mantendo as despesas com alimentação e hospedagem sujeitas exclusivamente ao regime de diárias (arts. 4º, § 1º, 5º, 7º, I, e 40);

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei Municipal nº 1.786, de 8 de abril de 2025, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.870, de 22 de setembro de 2026, submete os motoristas que se deslocam para atendimento do Tratamento de Saúde Fora do Domicílio – TFD às normas municipais próprias relativas a diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os valores das diárias de viagem, de acordo com o destino e a necessidade de pernoite;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os valores das diárias de viagem a serem concedidas aos servidores ocupantes dos cargos de **Motorista e Motorista de Ambulância**, quando em deslocamento para fora da sede do Município de Tarabai, em viagem de interesse da Administração Pública, na forma estabelecida na **Tabela I**, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se aos motoristas que se deslocarem para atendimento das atividades relacionadas ao Tratamento de Saúde Fora do Domicílio – TFD, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 1.786/2025, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.870/2026.

Art. 2º Os valores das diárias serão definidos de acordo com o Município de destino e com a ocorrência ou não de pernoite, conforme os valores estabelecidos na Tabela I deste Decreto.

§ 1º A diária destina-se ao custeio das despesas com **alimentação e hospedagem**, nos termos da Lei Municipal nº 1.782/2025.

§ 2º Para destinos não constantes da Tabela I, aplicar-se-á o valor fixado para o destino de distância imediatamente superior nela constante.

§ 3º Nos destinos para os quais a Tabela I não indique valor com pernoite, a diária será devida apenas na modalidade sem pernoite, salvo situação excepcional justificada e previamente autorizada pela autoridade concedente, hipótese em que se aplicará o valor com pernoite do destino de distância imediatamente superior constante da Tabela.

§ 4º As distâncias indicadas na Tabela I referem-se ao percurso rodoviário a partir da sede do Município de Tarabai.

Art. 3º As despesas relativas a **combustível, pedágio e transporte no Município de destino**, quando necessárias ao cumprimento da viagem e devidamente autorizadas, não integram o valor da diária e serão custeadas mediante o regime de adiantamento de numerário previsto na Lei Municipal nº 1.869, de 22 de setembro de 2026, observados o empenho prévio e a prestação de contas nela exigidos.

Art. 4º As passagens rodoviárias ou de outros meios de transporte eventualmente necessários ao deslocamento do motorista não integram o valor da diária e serão adquiridas diretamente pelo Município, pelo procedimento ordinário de execução da despesa, ou custeadas mediante o regime de adiantamento de que trata o art. 3º, quando cabível.

Art. 5º O pagamento antecipado da diária será requerido ao Departamento de Contabilidade, com antecedência compatível com a data do deslocamento, instruído com a autorização da autoridade concedente e com a indicação do destino, do período e do objetivo da viagem.

Art. 6º Fica aprovado o modelo de Relatório de Viagem constante do Anexo Único deste Decreto, a ser apresentado pelo motorista no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.782/2025.

Parágrafo único. O Relatório de Viagem poderá instruir a prestação de contas do adiantamento de numerário eventualmente concedido para a mesma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1382

Página 3 de 6

viagem, nos termos do art. 26, VI, da Lei Municipal nº 1.869/2026.

Art. 7º O controle das diárias será feito pelo Diretor do Departamento em que o motorista estiver vinculado, por servidor encarregado pelo controle da frota municipal ou por outro servidor designado para a função, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.782/2025.

Art. 8º As diárias de que trata este Decreto não se subordinam ao regime de adiantamento de numerário instituído pela Lei Municipal nº 1.869/2026, nos termos do seu art. 40.

Art. 9º Os valores estabelecidos na Tabela I poderão ser revistos ou alterados mediante Decreto do Poder Executivo, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.782/2025.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. Ficam aprovados e passam a integrar este Decreto a Tabela I e o Anexo Único.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.
RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração da

Prefeitura Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai - SP

MATHEUS BRITO DA SILVA

Chefe de Gabinete

TABELA I

Tabela de Valores das Diárias
Valores expressos em R\$ (reais)

DESTINO	DISTÂNCIA - KM	VALOR C/ PERNOITE	VALOR S/ PERNOITE
Adamantina	110	-	80,00
Araçatuba	198	-	100,00
Assis	142	-	80,00
Barretos	392	300,00	200,00
Bauru	325	300,00	200,00
Botucatu	383	300,00	200,00
Brasília	1005	700,00	400,00
Campinas	546	500,00	350,00
Dracena	145	-	80,00
Jales	307	-	200,00
Jau	369	-	250,00
Londrina	148	-	100,00
Marília	211	-	150,00
Martinópolis	55	-	50,00
Nova Andradina	240	-	-

Paraguaçu Paulista	129	-	80,00
Porto Primavera	170	-	100,00
Presidente Prudente	31	-	50,00
Presidente Epitácio	116	-	100,00
Presidente Venceslau	86	-	60,00
Primavera	156	-	150,00
Ribeirão Preto	471	-	300,00
Rosana	180	-	150,00
Rancharia	87	-	80,00
São José do Rio Preto	300	350,00	200,00
São Paulo	570	500,00	350,00
Sorocaba	492	500,00	350,00
Tupã	142	-	100,00

ANEXO ÚNICO

MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM

(art. 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.782/2025)

1. Identificação do Motorista:	
Nome:	Matrícula:
Cargo/Função:	Departamento/Setor:
Veículo:	Placa:
2. Período de Afastamento:	
Data de saída:	Data de retorno:
Percurso/trecho:	Local do destino (cidade/Estado):
3. Objetivo da viagem / Nome do evento ou atendimento (TFD, se for o caso):	
4. Atividades / Fatos transcorridos:	
5. Justificativa de final de semana / feriado:	
6. Diárias recebidas e adiantamento de numerário vinculado à viagem (Lei Municipal nº 1.869/2026), se houver:	
7. Observações:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras, ciente de que incongruências ou informações falsas resultarão no ressarcimento da quantia recebida, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.782/2025.

Tarabai - SP, ____ de _____ de ____.

Assinatura do beneficiário

Ciente da autoridade concedente

DECRETO N. 2342 de 28 de setembro de 2026

Dispõe sobre: "Institui os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1382

Página 4 de 6

valores das diárias de viagem previstas na Lei Municipal nº 1.781, de 20 de fevereiro de 2025, destinadas aos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Executivo, aprova o modelo de Relatório de Viagem, e dá outras providências."

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.781, de 20 de fevereiro de 2025, que disciplina a concessão de diárias de viagem aos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos, quando em deslocamento para fora da sede do Município;

CONSIDERANDO que os artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.781/2025 estabelecem que os valores das diárias de viagem serão fixados, regulamentados e revistos por Decreto do Poder Executivo, e que o seu art. 4º, § 1º, determina que o modelo do relatório de viagem seja fixado por Decreto;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.869, de 22 de setembro de 2026, que instituiu o regime de adiantamento de numerário para as despesas com combustíveis, pedágios e transportes, mantendo as despesas com alimentação e hospedagem sujeitas exclusivamente ao regime de diárias (arts. 4º, § 1º, 5º, 7º, I, e 40);

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em ato próprio, a regulamentação das diárias de que trata a Lei Municipal nº 1.781/2025, até então disciplinada pelo Decreto Municipal nº 2.137, de 10 de março de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os valores das diárias de viagem de acordo com o destino e as condições do deslocamento;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os valores das diárias de viagem a serem concedidas aos **Servidores Públicos Municipais e aos Agentes Políticos do Poder Executivo**, quando em deslocamento para fora da sede do Município de Tarabai, em viagem de interesse da Administração Pública, na forma estabelecida nas tabelas integrantes deste Decreto.

§ 1º Os valores das diárias destinadas aos **Servidores Públicos Municipais** serão aqueles constantes da **Tabela I - Valores das Diárias dos Servidores Municipais**.

§ 2º Os valores das diárias destinadas aos **Agentes Políticos** serão aqueles constantes da **Tabela II - Valores das Diárias dos Agentes Políticos**.

§ 3º As diárias dos servidores ocupantes dos cargos de Motorista e Motorista de Ambulância observarão o Decreto específico que regulamenta a Lei Municipal nº 1.782, de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Os valores das diárias serão definidos de

acordo com o Município ou distância do destino e, quando aplicável, com a necessidade de pernoite, conforme os valores estabelecidos nas respectivas tabelas.

§ 1º As diárias destinam-se ao custeio das despesas com **alimentação e hospedagem**, nos termos da Lei Municipal nº 1.781/2025.

§ 2º Para destinos não constantes das Tabelas I e II, aplicar-se-á o valor fixado para o destino de distância imediatamente superior constante da respectiva Tabela.

§ 3º Nos destinos para os quais a Tabela I não indique valor com pernoite, a diária será devida apenas na modalidade sem pernoite, salvo situação excepcional justificada e previamente autorizada pela autoridade concedente, hipótese em que se aplicará o valor com pernoite do destino de distância imediatamente superior constante da Tabela.

§ 4º As distâncias indicadas nas Tabelas referem-se ao percurso rodoviário a partir da sede do Município de Tarabai.

Art. 3º As despesas relativas a **combustível, pedágio e transporte no Município de destino**, quando necessárias ao cumprimento da viagem e devidamente autorizadas, não integram o valor da diária e serão custeadas mediante o regime de adiantamento de numerário previsto na Lei Municipal nº 1.869, de 22 de setembro de 2026, observados o empenho prévio e a prestação de contas nela exigidos.

Art. 4º As **passagens rodoviárias, aéreas ou de outros meios de transporte necessários ao deslocamento** não integram o valor da diária e serão adquiridas diretamente pelo Município, pelo procedimento ordinário de execução da despesa, ou custeadas mediante o regime de adiantamento de que trata o art. 3º, quando cabível.

Art. 5º O pagamento antecipado da diária será requerido ao Departamento de Contabilidade, com antecedência compatível com a data do deslocamento, instruído com a autorização da autoridade concedente e com a indicação do destino, do período e do objetivo da viagem.

Parágrafo único. As diárias destinadas aos Agentes Políticos serão requisitadas por servidor público municipal, que ficará responsável pela prestação de contas e por eventuais devoluções ou complementações, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.781/2025.

Art. 6º Fica aprovado o modelo de Relatório de Viagem constante do Anexo Único deste Decreto, a ser apresentado pelo beneficiário no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.781/2025.

Parágrafo único. O Relatório de Viagem poderá instruir a prestação de contas do adiantamento de numerário eventualmente concedido para a mesma viagem, nos termos do art. 26, VI, da Lei Municipal nº 1.869/2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1382

Página 5 de 6

Art. 7º O controle das diárias será feito pelo Diretor do Departamento ao qual o servidor estiver vinculado, por servidor encarregado do controle da frota municipal ou por outro servidor designado para a função, e, quanto aos Agentes Políticos, pelo servidor de que trata o parágrafo único do art. 5º, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.781/2025.

Art. 8º A concessão, o pagamento, o controle e a prestação de contas das diárias observarão as disposições da **Lei Municipal nº 1.781, de 20 de fevereiro de 2025**, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. As diárias de que trata este Decreto não se subordinam ao regime de adiantamento de numerário instituído pela Lei Municipal nº 1.869/2026, nos termos do seu art. 40.

Art. 9º Os valores estabelecidos nas tabelas integrantes deste Decreto poderão ser revistos ou alterados mediante Decreto do Poder Executivo, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.781/2025.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. Ficam aprovados e passam a integrar este Decreto a Tabela I, a Tabela II e o Anexo Único.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando-se integralmente o Decreto nº 2.137, de 10 de março de 2025**, e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.
RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração da
Prefeitura Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai - SP

MATHEUS BRITO DA SILVA

Chefe de Gabinete

Tabela I - Valores das Diárias

Servidores Municipais

Valores expressos em R\$ (reais)

DESTINO	DISTÂNCIA - KM	VALOR C/ PERNOITE	VALOR S/ PERNOITE
Adamantina	110	-	80,00
Araçatuba	198	-	100,00
Assis	142	-	80,00
Barretos	392	300,00	200,00
Bauru	325	300,00	200,00
Botucatu	383	300,00	200,00
Brasília	1005	700,00	400,00
Campinas	546	500,00	350,00
Dracena	145	-	80,00
Jales	307	-	200,00
Jau	369	-	250,00
Londrina	148	-	100,00

Marília	211	-	150,00
Martinópolis	55	-	50,00
Nova Andradina	240	-	-
Paraguaçu Paulista	129	-	80,00
Porto Primavera	170	-	100,00
Presidente Prudente	31	-	50,00
Presidente Epitácio	116	-	100,00
Presidente Venceslau	86	-	60,00
Primavera	156	-	150,00
Ribeirão Preto	471	-	300,00
Rosana	180	-	150,00
Rancharia	87	-	80,00
São José do Rio Preto	300	350,00	200,00
São Paulo	570	500,00	350,00
Sorocaba	492	500,00	350,00
Tupã	142	-	100,00

Tabela II - Valores das Diárias
Agentes Políticos

Valores expressos em R\$ (reais)

DESTINO	DISTÂNCIA - KM	VALOR - R\$
Destinos até 300 km de distância	até 300	300,00
Brasília c/ pernoite	1015	1.200,00
Campinas	570	500,00
Campinas c/ pernoite	570	1.000,00
Ribeirão Preto	475	400,00
Ribeirão Preto c/ pernoite	475	700,00
São Paulo com pernoite	565	1.000,00
São Paulo sem pernoite	565	500,00
Sorocaba	525	450,00
Sorocaba c/ pernoite	525	900,00

ANEXO ÚNICO
MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1382

Página 6 de 6

(art. 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.781/2025)

1. Identificação do Servidor / Agente Político:	
Nome:	Matrícula:
Cargo/Função:	Departamento/Setor:
2. Período de Afastamento:	
Data de saída:	Data de retorno:
Percurso/trecho:	Local do destino (cidade/Estado):
3. Objetivo da viagem / Nome do evento:	
4. Atividades / Fatos transcorridos:	
5. Justificativa de final de semana / feriado:	
6. Diárias recebidas e adiantamento de numerário vinculado à viagem (Lei Municipal nº 1.869/2026), se houver:	
7. Observações:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras, ciente de que incongruências ou informações falsas resultarão no ressarcimento da quantia recebida, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.781/2025.

Tarabai - SP, ____ de _____ de ____.

Assinatura do beneficiário

Ciente da autoridade concedente

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6fc9-aac0-5b93-2b8f-e0



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tarabai (SP), Edição nº 1382, ano IX, veiculado em 28 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE TARABAI (CNPJ 44873396000157) em 28/09/2026 às 16:51:58 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SINCOR RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6fc9-aac0-5b93-2b8f-e0>